PROJETO DE LEI Nº 043/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para dar continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde.

§2º A contratação temporária de 01 (um) Enfermeiro vigorará pelo prazo de **até 90 (noventa) dias,** permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, da contratação inicial, bem como, rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A contratação temporária de que trata esta lei correspondem ao exercício da seguinte função, carga horária e vencimento:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Enfermeiro	Idade: Mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Superior Completo com habilitação específica para o exercício da profissão de enfermeiro.	40 horas semanais	R$7.555,47

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
11 de março de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 01 (um) Enfermeiro - 40 horas semanais, para atuar na Unidade Móvel da Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, que compõem o rol de garantias constitucionais, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Neste sentido, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, ocorre que, neste momento e devido à transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da Contratação Administrativa de Serviço Temporário.

Justifica-se, assim, a contratação de 01 (um) Enfermeiro, em razão da rescisão do contrato administrativo de serviço temporário da enfermeira Juliana Inez da Silva que atuava na Unidade Móvel da Saúde até o dia 27 de janeiro do corrente ano, deixando esse serviço sem profissional.

Cabe esclarecer, ainda, que a contratação na mencionada função é requerida sem processo seletivo, pois não há mais candidatos classificados em processo seletivo simplificado vigente. Em vista disso, está sendo indicada a contratação do enfermeiro Leandro Porto da Silva, inscrito no CPF nº 768.474.970-68, considerando que o profissional já atuou no município através de processo seletivo.

Ademais, informo que está em fase de planejamento a realização de novo Processo Seletivo Simplificado e/ou Concurso Público e, após a homologação do referido certame, o contrato vigente será encerrado e substituído por candidato regularmente aprovado.

Como se trata de substituição de contratado que pediu rescisão, não haverá aumento de despesa na contratação, justificando-se, assim, a não apresentação de estimativa de impacto financeiro/orçamentário.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
11 de março de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal